



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

## PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 2.108, de 2019 (PL nº 325, de 2015, na origem), do Deputado Goulart, que *dispõe sobre o fornecimento de uniforme escolar na educação básica.*

Relator: Senador **RODRIGO CUNHA**

### I – RELATÓRIO

Em exame o Projeto de Lei (PL) nº 2.108, de 2019 (PL nº 325, de 2015, na origem), de autoria do Deputado Goulart, que dispõe sobre o fornecimento de uniforme escolar na educação básica.

O projeto possui três artigos. O art. 1º altera a redação do inciso VIII do art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB), para inscrever, dentre os deveres do Estado com a educação escolar pública, a garantia de atendimento aos educandos da educação básica por meio de programas suplementares que incluam não somente material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, mas também uniforme escolar.

Nos termos do parágrafo único acrescido ao referido art. 4º da LDB, o uniforme escolar deverá ser composto de vestimenta e de calçado adequado, definidos a partir da idade do aluno.

O art. 2º da proposição modifica o inciso IV do art. 71 da LDB, para prever que os programas suplementares de alimentação, uniforme escolar, assistência médica-odontológica, farmacêutica e psicológica, bem





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

como outras formas de assistência social, não sejam considerados despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino.

Finalmente o art. 3º dispõe sobre a cláusula de vigência, devendo a futura lei entrar em vigor após sessenta dias da data de sua publicação.

A matéria foi distribuída às Comissões de Educação, Cultura e Esporte (CE) e de Assuntos Econômicos (CAE) e não foram oferecidas emendas.

Na Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em 18 de novembro de 2021, foi aprovado relatório favorável deste relator, que passou a constituir o Parecer (SF) nº 50, de 2021 – CE.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal – RISF, compete à Comissão de Assuntos Econômicos analisar os aspectos econômicos e financeiros de qualquer matéria que lhe seja submetida.

No âmbito desta competência, manifestamos concordância com o entendimento da Comissão de Finanças e Tributação (CFT) da Câmara dos Deputados quando aprovou por unanimidade Parecer do Deputado Helder Salomão, pela **não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública**, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto e das Emendas da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados.

Desta forma, não vislumbramos óbices à aprovação do Projeto em análise, visto que consideramos a proposição conveniente, oportuna e meritória, pois pode contribuir para minorar o quadro das desigualdades de condições de acesso e permanência na escola, que determinam, em grande medida, o sucesso ou o insucesso na trajetória escolar dos brasileiros, conforme argumentamos no citado Parecer (SF) nº 50, de 2021 – CE, aprovado pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte.





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

**III – VOTO**

Diante do exposto, manifestamos voto **favorável** pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.108, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Rodrigo Cunha

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5413536040>